

Decretos



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, Centro, Itiruçu/BA

Telefone (73) 3538-1200

E-mail itirucu@itirucu.ba.gov.br

CNPJ 14.198.543/0001-70

www.itirucu.ba.gov.br

DECRETO Nº 032 DE 04 DE ABRIL DE 2020

“Dispõe sobre novas medidas preventivas para o enfrentamento da emergência decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Itiruçu- Estado da Bahia.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITIRUÇU, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes, com fulcro na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como com fundamento no quanto disposto na Constituição Federal, e;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019nCoV);

CONSIDERANDO ainda, Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil”;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Bahia publicou o Decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020, declarando a situação emergencial em todo o território baiano;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, da Presidência da República, que regulamentou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO que apesar do Município de Itiruçu ainda não registrar nenhum caso de pessoa infectada com o COVID-19, a situação demanda o emprego urgente de novas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO os avanços da proliferação do COVID-19 em todo o território nacional, que já registra mais de 291 (duzentos e noventa e um) casos no Estado da Bahia, com registro de seis óbitos, e a necessidade de novas medidas no âmbito do município;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Itiruçu tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Prorroga-se, no âmbito do Município de Itiruçu/BA, por mais 10 (dez) dias, o fechamento do comércio em geral, excetuando-se as seguintes atividades comerciais tidas como essenciais:

- I. supermercados, mercados e minimercados;
- II. padarias;
- III. farmácias e drogarias;
- IV. postos de combustíveis;
- V. lojas de Insumos médicos e hospitalares;
- VI. distribuidoras de água, gás, bebidas e refrigerantes;
- VII. funerárias;



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU**

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, Centro, Itiruçu/BA

Telefone (73) 3538-1200

E-mail itirucu@itirucu.ba.gov.br

CNPJ 14.198.543/0001-70

www.itirucu.ba.gov.br

- VIII. lojas de Insumos agrícolas e produtos veterinários;
- IX. laboratórios;
- X. restaurantes localizados em margens de rodovias;
- XI. açougues;
- XII. feiras livres;
- XIII. hotéis, pousadas e motéis;
- XIV. centros de abastecimento de alimentos;
- XV. frigoríficos;
- XVI. estabelecimentos relacionados à cadeia produtiva de gêneros alimentícios;
- XVII. clínicas veterinárias;
- XVIII. segurança privada;
- XIX. bancos, lotéricas e cooperativas de crédito;
- XX. lojas de material de construção, vidraçarias, marmoraria, serrarias, serralherias e todos os demais estabelecimentos relacionados à cadeia produtiva da construção civil;
- XXI. lojas de autopeças, borracharias, oficinas mecânicas e demais estabelecimentos relacionados à manutenção de veículos automotores;
- XXII. óticas.

§ 1º. Nos serviços descritos nos incisos I, II, VI, X, XI e XII não poderá, em hipótese alguma, haver consumo no local.

§ 2º. Os estabelecimentos elencados nos incisos I, II, III, IX, X, XI, XII, XIV, XIX e XXI são obrigados a evitar a aglomeração de pessoas, devendo o proprietário tomar todas as providências necessárias para demarcação da distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas, mediante uso de fitas no solo ou outro método alternativo.

§ 3º. Os estabelecimentos indicados nos incisos I, II e VI deverão funcionar, no máximo, até as 19:00 horas de segunda a sábado, e nos domingos, até as 12:00h;

§ 4º. A atividade descrita no inciso XII, feira livre, será para comercialização exclusiva de gêneros alimentícios, sendo permitida, apenas, para feirantes e barraqueiros residentes no Município de Itiruçu, observada a distância mínima de 02m (dois metros) entre cada uma das barracas.

§ 5º. A atividade comercial descrita no inciso VIII terá seu horário de funcionamento restrito das 6:00 às 12:00 horas;

§ 6º. As atividades descritas no inciso XIX deverão:

- a) limitar o número de atendimentos diários, podendo ser dividido em dois turnos, com distribuição de senhas;
- b) na parte interna dos estabelecimentos, limitar a presença de clientes ao número compatível com o número de guichês;
- c) cumprir todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde e prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativo ao coronavírus COVID-19;
- d) demarcar a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas, com uso de fitas no solo ou outro método alternativo;

§ 7º. Os estabelecimentos descritos no inciso I, deverão realizar o controle de pessoas para evitar aglomeração de pessoas.

§ 8º. No serviço descrito no inciso XXII somente será permitida a venda dos produtos mediante apresentação de receita médica.

Art. 2º. Ficam mantidas as seguintes medidas para reduzir os riscos de contaminação nos comércios liberados para funcionamento, sendo o cumprimento de responsabilidade exclusiva de seus proprietários:



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU**

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, Centro, Itiruçu/BA

Telefone (73) 3538-1200

E-mail itirucu@itirucu.ba.gov.br

CNPJ 14.198.543/0001-70

www.itirucu.ba.gov.br

- I. intensificação das ações de limpeza;
- II. disponibilização de álcool em gel 70%;
- III. limitação da presença de clientes ao número compatível com o tamanho do estabelecimento, evitando a aglomeração de pessoas aguardando atendimento, podendo ser utilizado um sistema de senhas para ordenar a entrada;
- IV. fornecimento de máscaras de proteção e luvas descartáveis para os funcionários que operam nos caixas;
- V. incentivo ao pagamento por meios eletrônicos, evitando a circulação de dinheiro em espécie;
- VI. reordenamento das filas, garantindo o distanciamento mínimo de 01 (um) metro entre as pessoas;
- VII. priorização do atendimento aos cidadãos que se encontram em grupo de risco definido pela Organização Mundial de Saúde – OMS, podendo estipular um horário para atendimento exclusivo;
- VIII. orientação aos funcionários, clientes e fornecedores sobre etiquetas de higiene e convivência coletiva (distanciamento social).

§ 1º. Os estabelecimentos que não adotarem as medidas de redução de contaminação, serão devidamente notificados, e, no caso de reincidência, será instaurado Processo Administrativo, podendo ser impostas as sanções previstas no art. 19.

§ 2º. No caso de algum funcionário dos estabelecimentos autorizados apresentar sintomas de síndrome gripal, o mesmo deverá ser afastado de suas atividades de forma imediata, permanecendo em quarentena por 14 (quatorze) dias, sem prejuízos trabalhistas e financeiros, devendo o proprietário do estabelecimento comunicar o ocorrido à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 horas.

Art. 3º. Permanecem autorizadas a funcionar, de portas fechadas, exclusivamente em regime de *delivery*, os seguintes estabelecimentos:

- I. restaurantes, lanchonetes, quiosques e trailers de comercialização de alimentos;
- II. distribuidoras de gás, distribuidoras de água e bebidas, lojas e distribuidoras de produtos essenciais à produção e acondicionamento de alimentos e distribuidoras de material de limpeza;
- III. de telefonia e tecnologia.

§ 1º. Em nenhum dos estabelecimentos indicados nos incisos do caput poderá, em hipótese alguma, haver consumo no local.

§ 2º. Entende-se por *delivery* a entrega de bens e serviços a domicílio.

Art. 4º. Poderão funcionar, mediante agendamento individual, com horário preestabelecido, não podendo, em hipótese alguma, haver pessoas nas salas de espera:

- I. clínicas odontológicas;
- II. clínicas de psicologia e terapia ocupacional;
- III. clínicas de fisioterapia, excetuando os serviços de pilates e estética;
- IV. clínicas médicas;
- V. salões de beleza;
- VI. barbearias;
- VII. escritórios de contabilidade;
- VIII. escritórios de advocacia;
- IX. pet shop.

§ 1º. Os estabelecimentos indicados nos incisos do caput deverão adotar as medidas previstas no art. 2º deste decreto, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 19.



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU**

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, Centro, Itiruçu/BA

Telefone (73) 3538-1200

E-mail itirucu@itirucu.ba.gov.br

CNPJ 14.198.543/0001-70

www.itirucu.ba.gov.br

§ 2º. Admitir-se-á acompanhantes apenas para os menores de idade e idosos.

§ 3º. Os serviços de manicure e pedicura poderão ser prestados no domicílio do solicitante.

Art. 5º. Os demais estabelecimentos comerciais e de serviços, não elencados nos artigos 1ª e 4º deste decreto, deverão permanecer fechados pelo prazo de 10 (dez) dias, sendo terminantemente proibido o seu funcionamento, mesmo em regime interno, de portas fechadas ou serviço de delivery.

Art. 6º. Fica mantida a suspensão, pelo prazo de 30 (trinta) dias, dos eventos que impliquem em aglomeração de pessoas, e que necessitem ou não de autorização ou licença do Poder Público, abrangendo:

- I. festas, comemorações, formaturas, seminários, encontros e congêneres;
- II. eventos esportivos em qualquer modalidade;
- III. eventos artísticos, cívicos, políticos, religiosos e culturais;
- IV. festas particulares;
- V. clubes, casas de show e espetáculos de qualquer natureza;
- VI. reuniões em associações;
- VII. bares;
- VIII. academias, centros de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- IX. todos os estabelecimentos comerciais e galerias, bem como quaisquer eventos e pontos comerciais congêneres com qualquer potencial de aglomeração e circulação de pessoas.

Art. 7º. Permanecem suspensas pelo período de 60 (sessenta) dias, as férias e licenças prêmio dos servidores públicos municipais que atuem no âmbito da Saúde, Segurança, Defesa Civil e Infraestrutura.

Art. 8º. Permanecem suspensas, no âmbito do município de Itiruçu, até o dia 30 de abril, podendo ser prorrogadas:

- I. as atividades educacionais da rede de ensino pública e privada;
- II. as atividades relacionadas aos Programas Sociais do Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos, CRAS e Criança Feliz.

§ 1º. Durante o período constante no caput deste artigo, o transporte escolar estará suspenso para todos os alunos da rede pública.

§ 2º. O serviço de vigilância permanecerá regular.

Art. 9º. Prosseguem suspensa a realização de velórios, até o dia 30 de abril, devendo ocorrer o funeral de forma que não ultrapasse a quantidade de 20 (vinte) pessoas, restritos a familiares.

Art. 10. Permanece suspenso o transporte de feirantes, no âmbito do Município de Itiruçu, até o dia 30 de abril, podendo tal prazo ser prorrogado.

Art. 11. Os serviços do Ponto SAC e similares permanecerão suspensos pelo prazo de 10 (dez) dias.

Art. 12. Os encontros religiosos de qualquer natureza estarão suspensos, independente da quantidade de pessoas, até o dia 30 de abril, podendo ser prorrogado.

Art. 13. O transporte alternativo poderá funcionar das 6:00 às 12:00 horas, devendo ter o número de vagas diminuídas pela metade, afim de evitar aglomerações.



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU**

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, Centro, Itiruçu/BA

Telefone (73) 3538-1200

E-mail itirucu@itirucu.ba.gov.br

CNPJ 14.198.543/0001-70

www.itirucu.ba.gov.br

Parágrafo único. Os proprietários dos veículos deverão disponibilizar o uso do álcool gel 70% para os passageiros e, após cada transporte, fazer a higienização de todos os assentos.

Art. 14. Ficam mantidos os serviços da Secretaria Municipal de Saúde, com observância das seguintes medidas:

- I. ficam suspensas as consultas e procedimentos eletivos fora do domicílio;
- II. as viagens para Tratamento Fora do Domicílio serão ofertadas exclusivamente aos pacientes oncológicos e renais crônicos;
- III. os procedimentos de cadastramento do Cartão SUS e marcação de consultas e exames serão realizados na respectiva Unidade de Saúde de referência;
- IV. a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) será destinada como Unidade de Contingência Municipal para COVID-19 para casos graves confirmados da doença e não confirmados com agravamento;
- V. será composta equipe multidisciplinar de apoio às Unidades de Saúde para atendimento domiciliar dos pacientes em isolamento;
- VI. estão suspensas as atividades de palestras, academia da saúde, ballet e ações em grupo;
- VII. deverão ser utilizados os meios de comunicação local para informar e orientar a população sobre medidas de higiene e prevenção do vírus;
- VIII. a marcação de viagem para pacientes do TFD será realizada de forma presencial na sede da Secretaria Municipal de Saúde;
- IX. a confirmação da viagem será realizado através de contato telefônico, cujos números deverão ser divulgados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 15. Todo cidadão deverá colaborar com as autoridades sanitárias municipais, na comunicação imediata de:

- I. possíveis contatos com agentes infecciosos do Coronavírus;
- II. circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo Coronavírus;
- III. qualquer servidor público ou contratado por empresa, que presta serviço no município de Itiruçu que apresentar febre e sintomas respiratórios ou que tenha retornado de locais onde tenham casos confirmados de COVID-19 nos últimos 10 (dez) dias deverão permanecer em casa e adotar um regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

Parágrafo único. Após o prazo que trata o inciso III deste artigo, ainda em caso assintomático, o servidor deverá procurar serviço médico para avaliação.

Art. 16. Para o enfrentamento da emergência de saúde poderão ser adotadas as seguintes medidas adicionais:

- I. isolamento domiciliar nos casos graves na Unidade de Contingência ao COVID-19;
- II. quarentena;
- III. determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coletas de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas que se fizerem necessárias.

Art. 17. O encerramento das medidas previstas neste decreto está condicionado à avaliação de risco realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as orientações oriundas das esferas estadual e federal.

Art. 18. Caso seja necessário, o Gestor Municipal adotará novas medidas para evitar a propagação interna do COVID-19.



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU**

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, Centro, Itiruçu/BA

Telefone (73) 3538-1200

E-mail itirucu@itirucu.ba.gov.br

CNPJ 14.198.543/0001-70

www.itirucu.ba.gov.br

Art. 19. O descumprimento de qualquer determinação prevista neste decreto, e demais regulamentações pertinentes, ensejará na aplicação de multa, abertura de processo administrativo para cassação do alvará de funcionamento e fechamento do comércio por tempo indeterminado, sem prejuízo das sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 ambos do Código Penal, consoante Portaria Conjunta do Ministério da Saúde e Ministério da Justiça.

Art. 20. Permanecem em vigor as medidas introduzidas pelos Decretos Municipais nºs. 019, 020, 021, 025, 026 e 028/2020, não alteradas por força do presente Decreto.

Art. 21. Este Decreto entrará em vigor em 04 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITIRUÇU/BA
EM 04 DE ABRIL DE 2020.

LORENNA MOURA DI GREGÓRIO
PREFEITA MUNICIPAL

RITA DE CÁSSIA CONCEIÇÃO DE MOURA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

IDA RIBEIRO DI GIROLAMO UMBURANAS
SECRETÁRIA DE SAÚDE